

AVISO DE PADRONIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO – CADEIRAS

(Em cumprimento ao Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 569/1994 Data da Homologação: 15/06/2026

1. Síntese da Justificativa O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA) torna pública a padronização das especificações para a aquisição de mobiliário corporativo (cadeiras). A medida visa garantir a saúde ocupacional e o conforto ergonômico dos servidores, assegurar a durabilidade do patrimônio frente ao uso contínuo no serviço público e preservar a identidade visual da Autarquia. A padronização otimiza o controle logístico, facilita a manutenção preventiva e corretiva e permite o remanejamento eficiente de bens entre as unidades.

2. Descrição Sucinta do Padrão Definido

Fica estabelecido o seguinte padrão técnico e estético para as futuras aquisições:

- **Identidade Visual (Cor e Material):** Revestimentos predominantemente nas tonalidades **Vinho ou Bordô** para manter a uniformidade estética institucional. Admite-se a cor **Preta** estritamente para alguns modelos específicos. Os acabamentos deverão utilizar símile couro, PVC vinil ou tela flexível, conforme as exigências de cada modelo.
- **Ergonomia e Normas Técnicas:** Comprovação rigorosa de atendimento à Norma Regulamentadora 17 (NR-17) e certificação técnica de qualidade (ABNT NBR 13962).
- **Desempenho e Robustez Estrutural:** Exigência de componentes de alta durabilidade (pistões a gás, rodízios de duplo giro e bases reforçadas), contemplando mecanismos ergonômicos diversos (contato permanente, sincronizado ou de múltiplas alavancas) e modelos específicos com capacidade de carga certificada para suportar até **200 kg e 250 kg** sem deformação permanente.

Ao DSAA,

Conforme exarado na Ata de Reunião e Parecer Técnico de Padronização, em fls. 314/315, AUTORIZO adoção do padrão estabelecido nos termos do Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

*§ 2º As contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução."*

Segue para demais providências e encaminhamentos, desde que observadas as formalidades legais.

SUP, 15/06/2026.

Edmilson Ferreira dos Santos

Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

SMAMC / SEMASA